

UFSCar

N.º: 059/2022 Processo: 23112.022290/2020-32



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE VALÊNCIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

REUNIDOS

DE UM LADO, o sr. José Manuel Pagán Agulló, Magnífico Reitor da Universidade Católica de Valência "San Vicente Mártir" (doravante, "UCV"), com Código de Identificação Fiscal (CIF) G97025787 e domicílio para fins de notificações em Valência, Espanha, Rua Quevedo, n.º 2 — Código Postal 46001, atuando em nome e representação da UCV,

E DO OUTRO LADO, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, Magnífica Reitora da Universidade Federal de São Carlos (doravante "UFSCar"), com CNPJ 45.358.058/0001-40 e sede em São Carlos (SP), Rodovia Washington Luís, km 235 – CEP 13565-905, atuando em nome e representação da UFSCar.

Ambas as partes reconhecem uma na outra capacidade jurídica suficiente para celebrar este acordo específico e, para tal efeito, expõem as seguintes,

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Considerando que ambas as partes são instituições de Ensino Superior envolvidas na formação de profissionais altamente qualificados para o trabalho em geral e para a pesquisa científica e tecnológica;
- 2. Considerando que, em 12 de fevereiro de 2021, as partes celebraram um acordo geral, no qual estabeleceram as condições gerais para cooperar e desenvolver em conjunto programas de intercâmbio;
- As partes manifestam interesse em promover as relações resultantes do acordo geral celebrado para contribuir para seus objetivos comuns, nomeadamente o intercâmbio de alunos de cada uma das instituições.

Com base no exposto, ambas as partes têm interesse em celebrar este acordo específico de cooperação, conforme as seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: Objeto do acordo

O objetivo deste acordo é estabelecer os meios necessários entre as instituições para promover o intercâmbio de estudantes, tanto no nível de graduação como no de pós-graduação. Tal intercâmbio abrange qualquer modalidade de estudos, de forma a permitir desenvolver tanto um plano prático como um teórico.

SEGUNDA: Número de alunos participantes

O número de alunos participando em cada instituição é de dois e as mobilidades devem ter duração máxima de um ano.

Os estudantes beneficiados por este acordo devem ser selecionados pela instituição de origem. Após terem sido selecionados, os estudantes serão submetidos a todos os requisitos de admissão de ambas as instituições.





Na hipótese de o número de estudantes recebidos pela universidade anfitriã ser superior ao número de estudantes enviados pela universidade de origem, ficará sob a discricionariedade da instituição anfitriã aceitar esses estudantes.

TERCEIRA: Reciprocidade de taxas acadêmicas e de matrícula

Este acordo baseia-se no principio da reciprocidade no que diz respeito às taxas acadêmicas e custas de matrícula. Por essa razão, cada instituição anfitriã concorda com não exigir o pagamento por matrícula ou de taxas acadêmicas dos alunos provenientes da instituição de origem (estudantes de mobilidade internacional), salvo as custas referentes à sua atividade acadêmica, como materiais, despesas administrativas etc.

QUARTA: Obrigações financeiras dos estudantes participantes

Os estudantes participantes são responsáveis por todas as despesas referentes ao programa de intercâmbio, incluindo as despesas com viagens, alimentação e moradia. Os estudantes devem adquirir, com seus próprios recursos, um seguro-saúde para cobrir imprevistos médicos no país anfitrião, o qual deve incluir acidentes, responsabilidade civil e repatriação.

QUINTA: Normas da instituição anfitriã

Durante a estadia na instituição anfitriã, os alunos da instituição de origem estarão sujeitos a todas as normas da universidade anfitriã e exercerão os mesmos direitos e deveres que os demais alunos regulares, incluindo os relativos à admissão na universidade, conduta e ao desempenho nas aulas.

SEXTA: Estadia na instituição anfitriã

Os estudantes devem permanecer na instituição anfitriã o tempo determinado consensualmente. Nesse sentido, para cada estudante deve ser elaborado um plano de estudos, contendo a duração da estadia, o programa de formação e as atividades que realizará durante a mobilidade.

Qualquer situação que possa surgir em relação à permanência ou prorrogação do período de estadia deverá ser disciplinada por escrito e de comum acordo entre as partes.

SÉTIMA: Histórico escolar

A instituição anfitriã deve fornecer diretamente à instituição de origem o histórico escolar oficial de cada estudante ao final da respectiva estadia.

OITAVA: Acompanhamento do acordo e notificações

A coordenação e o acompanhamento deste acordo cabem à Vice-Reitoria da UCV competente em matéria de Relações Internacionais e à Divisão de Mobilidade nas Relações Internacionais da UFSCar. Os representantes oficiais designados por cada uma das universidades, além de coordenar os aspectos administrativos, devem aprovar de comum acordo e por escrito qualquer acréscimo ou alteração e atuar como nexo entre as instituições. Todas as notificações devem ser enviadas por escrito aos seguintes endereços:

Pela Universidade Católica de Valência "San Vicente Mártir"

Nome : Escritório de Relações Internacionais

Endereço: Rua Quevedo, n.º 2, 46001 Valência, Espanha

Telefone : +34 963 637 412 E-mail : ori@ucv.es

Pela Universidade Federal de São Carlos

Nome : Secretaria Geral de Relações Internacionais (SRInter)

Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235 – 13565-905 São Carlos (SP), Brasil





Telefone : +55 16 3351 8402 E-mail : srinter@ufscar.br

NONA: Propriedade intelectual

As partes acordam que gozam cada uma os direitos que lhes conferem as normas em matéria de propriedade intelectual acerca da elaboração, execução e desenvolvimento de projetos ou criações objeto deste acordo, devendo sempre conferir o correspondente reconhecimento a quem tenha participado da execução dos diferentes programas que se empreendam. Da mesma forma, se as partes deste acordo participarem da criação de bens, produtos e resultados desenvolvidos ou gerados nas atividades objeto do presente instrumento, terão a titularidade sobre os mesmos, na proporção de sua respectiva participação.

Os estudantes estarão sujeitos às normas e demais regras internacionais, nacionais e institucionais relativas à propriedade intelectual vigentes em cada uma das universidades no momento da criação. Dos trabalhos gerados deve constar que os mesmos se originaram por ocasião deste acordo, conferindose reconhecimento às partes do presente instrumento. Nas atividades nas quais seja possível a obtenção de resultados ou criações de valor econômico, ambas as partes devem pactuar as devidas estipulações sobre a propriedade dos resultados eventualmente obtidos, bem como sobre sua proteção, devendo celebrar para tanto um acordo específico de propriedade intelectual e de exploração comercial de bens intangíveis, o qual observará as disposições estabelecidas neste acordo.

Na hipótese de controvérsia ou dúvida jurídica frente a uma situação determinada decorrente das atividades disciplinadas pela presente cláusula, aplicar-se-á a norma mais favorável aos autores, criadores ou inventores, desde que a norma a ser aplicada não infrinja as demais normativas que regem as instituições.

DEZ: Confidencialidade

As informações que, anteriormente a ou no decorrer da execução deste acordo, sejam disponibilizadas pelas partes de forma escrita ou verbal não implicam a autorização das mesmas para sua divulgação ou utilização, devendo tais informações serem manejadas como confidenciais; sendo assim, essas e quaisquer informações adicionais devem ser utilizadas para o fim único de execução deste acordo e não devem ser disponibilizadas pelas partes ou por seus agentes a terceiros, com fins distintos do objeto do presente instrumento.

ONZE: Resolução de controvérsias

As partes concordam com colocar todo o seu empenho para solucionar de maneira direta as controvérsias eventualmente oriundas da execução ou da interpretação deste acordo, comprometendose a envidar todos os esforços necessários para chegarem a uma solução amistosa e equânime.

DOZE: Uso do nome e da imagem

Toda comunicação, informação, publicidade, propaganda, promoção e/ou menção das atividades objeto deste acordo, bem como as atividades que sejam consequência do mesmo, deve ser convencionada de maneira expressa e por escrito entre as universidades, a fim de assegurar o bom nome e a imagem institucional de cada uma delas. Para tais efeitos, os logotipos nos quais se pretenda incluir os nomes e as marcas das universidades devem ser revisados pelas unidades competentes de cada uma delas, para que possam verificar o cumprimento de sua imagem institucional.

TREZE: Vigência

Este acordo específico entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por períodos de igual duração mediante termo aditivo firmado por ambas as partes, salvo se uma delas notifique por escrito a outra sobre a denúncia





do presente instrumento, com seis meses de antecedência à data de encerramento do prazo de vigência do mesmo ou de qualquer de suas prorrogações, e aviso de recebimento. Em qualquer caso, deverão ser concluídas as atividades eventualmente em curso.

E como prova de conformidade e aceitação, as partes firmam o presente instrumento em duas vias idênticas, em espanhol e em português, nos locais e datas indicados.

24363788A JOSE MANUEL PAGAN (R: G97025787)

Sr. José Manuel Pagán Agulló Reitor Universidade Católica de Valência "San Vicente Mártir"

Data: 26 / abril /2022

ASSINADO DIGITALMENTE

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

http://serpro.gov.br/assinador-digital

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira Reitora Universidade Federal de São Carlos

Data: 18 /abril/2022